



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA**

PROCESSO Nº. 50613.000171/2018-36

**CONTRATO Nº SR/PB-0326/2018**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO E OBRA, MATERIAL DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA OPEN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.**

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES** - ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede em Brasília/DF, e representação legal no Estado da Paraíba, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA – SR/PB**, situada na Av. Cel. Estevão D'Ávila Lins, Nº 392, no Bairro de Cruz das Armas, em João Pessoa, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0012-63, doravante denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional/PB, Sr. **FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA FILHO**, nomeado pela Portaria nº. 792, de 06 de setembro de 2017, publicada no DOU, de 08/06/2017, Seção 02, pág. 71, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria de Delegação DG Nº 305, de 7 de março de 2007 (publicado no D.O.U. 14 de março de 2007), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OPEN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ 18.296.524/0001-37, com sede na Rua Olegário Maciel, 397, Monte Santo, CEP 58400-745, no município de Campina Grande/PB, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SAMUEL MEDEIROS RAMOS**, portador da Carteira de Identidade nº 4. [REDACTED] 9 – SSP/PB e CPF nº 701. [REDACTED] 61, tendo em vista o que consta no Processo nº 50613.000171/2018-36, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 0087/18-13, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza, higienização e conservação, com fornecimento de mão de obra, material de limpeza e equipamentos no âmbito da Superintendência Regional no Estado da Paraíba, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 01/06/2018 e encerramento em 31/05/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de **RS 35.924,78** (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor total de **RS 431.097,40** (quatrocentos e trinta e um mil, noventa e sete reais e quarenta centavos) anual.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 393017/39252

4.1.2. Fonte: 0100000000

4.1.3. Programa de Trabalho: 109840

4.1.4. Elemento de Despesa: 399039-78

4.1.5. Nota de Empenho nº: 2018NE800108

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS**

5.1. Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise – Acordo de Nível de serviço (ANS).

5.2. ANS é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

5.3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios de prestação de serviços executados, com base nas quantidades de imperfeições de cada item a ser avaliado, conforme o ANEXO IX do Edital Pregão Eletrônico nº 0087/18/13.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. O prazo referido no item anterior começará a correr quando a CONTRATADA apresentar a fatura acompanhada de todos os documentos comprobatórios da execução do serviço, não tendo início no caso de apresentação de documentação contendo erros ou incompleta.

6.2. Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto na IN/SLTI nº 05/2017.

6.2.1. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

6.3. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

6.4. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, úteis contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados nos arts. 49 e 50 da IN/SLTI nº 05/2017.

6.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Anexo XI, da IN/SLTI nº 05/2017.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.9. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

6.9.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.10. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.10.1. Não produziu os resultados acordados;

6.10.2. Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.10.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

6.18.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO**

7.1. A reactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, poderá ocorrer após observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.1.1. A reactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 13.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

7.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

7.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.4.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

7.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

7.4.5. O prazo referido no subitem 13.4.3 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

7.4.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.4.7. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

7.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.6. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Contrato, prestou a garantia no valor total de **R\$ 71.103,96** (setenta e um mil, centos e três reais e noventa e seis centavos), sendo **R\$ 21.554,87** (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, acrescida de **R\$ 49.549,09** (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e nove centavos) como Garantia Adicional, na modalidade de Seguro Garantia emitida pela JMAIucelli Seguradora S.A., conforme Apólice nº 05.0775-0227390 e Guia de Caução nº: 008/2018-SR/PB.

8.2. A garantia contratual deve ser cumprida conforme o disposto no Item 11 do Edital.

8.3. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



8.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

8.4.1. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a CONTRATADA foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

8.5. Quando for oferecida garantia na modalidade de Seguro Garantia esta somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses previstas no subitem 11.15.2 do Edital

8.6. A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

8.7. A substituição da garantia, com ou sem alteração da modalidade de garantia prestada, dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários de seus empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

10.1.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários de seus empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

10.2. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

10.3. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.4. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.5. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

10.6. Quando a CONTRATANTE for reclamada em ações judiciais trabalhistas que tenham como causa de pedir ação ou omissão imputável à CONTRATADA, esta fica obrigada a ressarcir as despesas com o deslocamento de prepostos, testemunhas ou assistentes técnicos da CONTRATANTE e com o pagamento de suas respectivas diárias, quando devidas.



10.6.1. A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA as notas fiscais da despesa ou outros documentos que comprovem as despesas efetuadas, devendo ocorrer o pagamento do reembolso no prazo de 10 (dez) dias.

10.7. As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, no CAPÍTULO IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, e nas Instruções Normativas da CONTRATANTE Nº 01/2013 e INº 04/2015 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.

11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total da contratação, conforme IN DNIT 04/2015, a CONTRATADA que:

- 11.2.1 apresentar documentação falsa;
- 11.2.2 retardar a execução do objeto;
- 11.2.3 falhar na execução do contrato;
- 11.2.4 fraudar a execução do contrato;
- 11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.6 fizer declaração falsa; ou
- 11.2.7 cometer fraude fiscal.

11.3. Para os fins do item 11.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades:

- 11.4.1 advertência;
- 11.4.2 multa;
- 11.4.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4.5 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na IN 03/2018, de 01 de fevereiro de 2018, publicada no DOU, de 08/03/2018, Seção 01, páginas 163 a 166, ou outra que a venha substituir.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 25 de maio de 2017, a Instrução Normativa da CONTRATANTE nº 03/2018 - PAAR, na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa/PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa/PB, 15 de maio de 2018.

CONTRATANTE


  
**FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA FILHO**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL/DNIT/PB

CONTRATADA:

  
**SAMUEL MEDEIROS RAMOS**  
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

  
**PEDRO LEÔNCIO DE CASTRO NETO**  
COORDENADOR DE ADM. E FINANÇAS  
MAT. DNIT 3317-0

  
**WESLEY RIBAS PEREIRA**  
CHEFE DO SRLI/CAF-PB  
MAT. DNIT 5560-3

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO SR/PB-0326/2018**

**OPEN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.296.524/0001-37, por intermédio de seu representante legal, com sede na Rua Olegário Maciel, 397, Monte Santo, CEP 58400-745, no município de Campina Grande/PB, através do seu Representante o Sr. **SAMUEL MEDEIROS RAMOS**, portador da Carteira de Identidade nº 4.007.519 – SSP/PB e CPF nº 701.354.764-61, **AUTORIZA** o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA**, para os fins da alínea “d”, do Item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 0087/18-13:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme alínea “d”, do Item 1.2 do Anexo VII-B da In SEGES/MPDG nº 05/2017;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **OPEN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, junto a instituição bancária oficial, conforme o Anexo XII, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA – SR/PB**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme Instrução Normativa IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

João Pessoa/PB, 15 de maio de 2018

  
**SAMUEL MEDEIROS RAMOS**  
ADMINISTRADOR

**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS**

<b>CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Serviços Continuados de Limpeza, Higienização e Conservação
Meta a cumprir	Obrigações contratuais cumpridas e prestação do serviço em elevados níveis de qualidade
Instrumento de medição	Avaliação direta do Fiscal
Forma de acompanhamento	Vistoria nos postos de serviços e relatório das chefias imediatas
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Soma das imperfeições identificadas com aplicação de percentuais de redução conforme tabela
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Sanções	Sanções previstas no Edital
Observações	Na notificação deverá constar o nº do item do indicador de avaliação infringido e a assinatura do encarregado da contratada

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES** - ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede em Brasília/DF, e representação legal no Estado da Paraíba, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA – SR/PB**, situada na Av. Cel. Estevão D'Ávila Lins, Nº 392, no Bairro de Cruz das Armas, em João Pessoa, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0012-63, doravante denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional/PB, Sr. **FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA FILHO**, nomeado pela Portaria nº. 792, de 06 de setembro de 2017, publicada no DOU, de 08/06/2017, Seção 02, pág. 71, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria de Delegação DG Nº 305, de 7 de março de 2007 (publicado no D.O.U. 14 de março de 2007), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OPEN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ 18.296.524/0001-37, com sede na Rua Olegário Maciel, 397, Monte Santo, CEP 58400-745, no município de Campina Grande/PB, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SAMUEL MEDEIROS**, firmam o presente **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**, como anexo ao Contrato de Serviços Continuados de Limpeza, Higienização e Conservação.

1. **Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. **Forma de avaliação:** Para cada indicador são apresentadas possíveis situações que permitem que a fiscalização avalie a qualidade da prestação do serviço objetivamente, havendo para cada um deles a seguinte escala de avaliação:

- 3 – qualidade do serviço totalmente satisfatória
- 2 – ocorrência de indicadores médios de insatisfação
- 1 – ocorrência de indicadores altos de insatisfação
- 0 – qualidade do serviço totalmente insatisfatória

4. **Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da CONTRATADA as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da CONTRATANTE, para acompanhamento.

5. **Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as demais penalidades previstas em contrato.



**DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS**

<b>1 – QUALIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO</b>	<b>PONTOS</b>
Os serviços são executados por funcionários capacitados, que respeitam o horário de trabalho e com postura adequada.	3
Na ocorrência de quaisquer das seguintes situações: a) funcionário com postura profissional inadequada b) funcionário com descumprimento eventual do horário de trabalho	2
Na ocorrência de quaisquer das seguintes situações: a) funcionário com conduta inadequada do tipo: desrespeito aos colegas de trabalho ou à instituição; ato de agressividade; trato de assuntos particulares no ambiente de trabalho; falatório. b) funcionário com descumprimento recorrente do horário de trabalho. c) funcionário que execute os serviços de maneira insatisfatória	1
Os serviços em geral são executados por funcionários incapacitados.	0
<b>2 – APRESENTAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
Uniformes completos, limpos, passados, íntegros, e funcionários com identificação funcional completa e com a devida apresentação.	3
Na ocorrência de quaisquer das seguintes situações: a) funcionário com uniforme ou identificação em condições ruins b) funcionário que eventualmente não utilize o uniforme ou a identificação funcional completa	2
Na ocorrência de quaisquer das seguintes situações: a) funcionário com uniforme ou identificação em condições precárias b) funcionário que recorrentemente não utilize o uniforme ou a identificação funcional completa c) funcionário com apresentação inadequada ou falta de cuidado com a higiene pessoal	1
A CONTRATADA deixar de fornecer uniformes, identificação, EPI's ou outros materiais necessários à execução do contrato.	0
<b>3 – CUMPRIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO</b>	<b>PONTOS</b>
A CONTRATADA e os funcionários dos postos de trabalho cumprem as ordens de serviço e atendem demais solicitações.	3
A CONTRATADA eventualmente não atende tempestivamente as ordens de serviços ou demais solicitações feitas pela administração	2
A CONTRATADA eventualmente não atende ordens de serviço ou demais solicitações feitas pela administração	1
A CONTRATADA ou os funcionários reiteradamente descumprem as ordens de serviço ou solicitações feitas pela administração	0
<b>4 – MATERIAIS</b>	<b>PONTOS</b>
A CONTRATADA fornece materiais e equipamentos com qualidade	3
Na ocorrência de quaisquer das seguintes situações: a) baixa qualidade de algum material específico	2
Na ocorrência de quaisquer das seguintes situações: a) baixa qualidade de algum equipamento específico b) baixa qualidade de mais de um material utilizado	1
Na ocorrência de quaisquer das seguintes situações: a) atraso na entrega de material b) equipamento com defeito ou indisponível para uso c) qualidade dos materiais ou equipamentos no geral não satisfatório	0
<b>RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO</b>	<b>12</b>

**CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO**

<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>	<b>PERCENTUAL DE PAGAMENTO A SER FATURADO (sobre valor mensal do contrato)</b>
<b>11-12 PONTOS</b>	<b>100%</b>
<b>9-10 PONTOS</b>	<b>98%</b>
<b>7-8 PONTOS</b>	<b>96%</b>
<b>5-6 PONTOS</b>	<b>94%</b>
<b>3-4 PONTOS</b>	<b>92%</b>
<b>1-2 PONTOS</b>	<b>90%</b>
<b>0 PONTOS</b>	<b>88%</b>

**6. Recursos**

A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer do resultado final do relatório da Fiscalização quanto às quantidades de imperfeições identificadas no período medido.

João Pessoa/PB, 15 de maio de 2018

CONTRATANTE

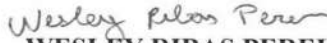
  
**FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA FILHO**  
 SUPERINTENDENTE REGIONAL/DNIT/PB

CONTRATADA:

  
**SAMUEL MEDEIROS RAMOS**  
 ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

  
**PEDRO LEÔNCIO DE CASTRO NETO**  
 COORDENADOR DE ADM. E FINANÇAS  
 MAT. DNIT 3317-0

  
**WESLEY RIBAS PEREIRA**  
 CHEFE DO SRLI/CAF-PB  
 MAT. DNIT 5560-3



**ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0087/18-13****CONTRATO Nº: SR/PB-0326/2018****PROCESSO Nº: 50613.000171/2018-36****NÚMERO DA OS: 01/2018 DATA DE EMISSÃO: 15/05/2018**

À empresa:

OPEN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Endereço:

Rua Olegário Maciel, 397 – Monte Santo Campina Grande/PB – CEP 58400-745.

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

18.296.524/0001-37

(83) 3331-7899

[openterceirização@gmail.com](mailto:openterceirização@gmail.com)

Autorizamos a prestação de serviços nas dependências do DNIT, conforme descrito no Termo de Referência.

**I - Do Objeto**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviço de Limpeza, Higienização e Conservação no âmbito da SR/PB	<b>R\$ 35.924,78</b>	<b>R\$ 431.097,40</b>

**II – Prazo e Local de Entrega**

Órgão Contratante:

DNIT- Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte Endereço:

Superintendência Regional no Estado da Paraíba  
Avenida Coronel Estevão D'Ávila Lins, 392 – Crus das Armas  
João Pessoa/PB – CEP: 58085-010

CNPJ

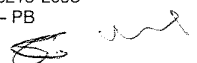
Telefone

Fax

04.892.707/0012-63

(83) 3218-2068

(83) 3218-2096



**ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA DE SERVIÇOS****TERMO DE CONCORDÂNCIA**

Declaramos nossa concordância em executar as atividades descritas nesta OS, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato SR/PB-0326/2018, firmado com a SR/PB – Superintendência Regional no Estado da Paraíba.

João Pessoa/PB, 15 de maio de 2018

  
**SAMUEL MEDEIROS RAMOS**  
ADMINISTRADOR

**AUTORIZAÇÃO FINAL:**

Autorizamos a execução da presente Ordem de Início para o dia 01/06/2018.

João Pessoa/PB, 15 de maio de 2018

  
**FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA FILHO**  
Superintendente Regional no Estado da Paraíba